



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

**PARECER JURÍDICO Nº. 002/2020**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA**

**INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação – CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO**

**EMENTA:** A contratação que envolve a licença de uso, suporte e manutenção de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, conforme previsto no art. 24, incisos II da Lei n.º 8.666/93.

### DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Monte Alegre, Estado do Pará aduz que precisa viabilizar contratação de empresa prestadora de serviços de licença de uso de software de folha de pagamento.

Foi criada uma Comissão Permanente de Licitação para a Câmara Municipal por meio da Portaria nº 003/2020.

A Comissão entendeu que se trata de Dispensa de Licitação e remeteu os autos do processo em tela para a confecção de Parecer Jurídico deste Procurador.

*In casu*, trata-se de dispensa de licitação com assento no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, que assim prevê:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

O valor total da proposta foi de R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), valor esse que de fato está abaixo do limite legal de dispensa de licitação nos conformes do dispositivo citado acima.

O processo está devidamente instruído, sendo que a empresa apresentou os documentos exigidos por lei para que se efetive a sua contratação: contrato social e alterações, documentos pessoais dos sócios, certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, Trabalhista, Previdenciária e Judicial.

### **CONCLUSÃO**

Dessa forma, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de dispensa de licitação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993).

Este é o entendimento que levou à consideração superior.

Monte alegre, 15 de janeiro de 2020.

---

**EDSON DE CARVALHO SADALA**  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/PA, nº 12.807